

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001718/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042204/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000787/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO, CNPJ n. 00.145.277/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MOIZES ANTONIO MARTINS;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST, CNPJ n. 83.562.892/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). XANDRUS GALLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **costureiros (as), indústrias de confecções de roupas; indústrias de guarda-chuvas e bengalas; indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardos; Indústrias de Chapéus de Senhoras**, com abrangência territorial em **Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC e Sombrio/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO

Fica assegurada, a partir de 01 de maio de 2015 a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas, conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO / SALÁRIO NORMATIVO

a)	Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, interloquista (da admissão até 180 dias)	R\$ 943,00
b)	Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, interloquista (após 180 dias)	R\$ 1.035,22
c)	Ajudante de tecelão	R\$ 943,00
d)	Remalhador(a)	R\$ 1.089,52
e)	Tecelão	R\$ 1.541,68
f)	Serviços gerais e office boy (da admissão até 90 dias)	R\$ 788,00
g)	Serviços gerais e office boy (após de 90 dias)	R\$ 943,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fará jus a remuneração de R\$ 943,00 o(a) costureiro(a) que contar com experiência inferior a 180 dias, mediante comprovação de anotação desta função em CTPS. Após este período, passará a perceber remuneração mínima de R\$ 1.035,22.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fará jus a remuneração de tecelão(a) o(a) funcionário(a) apto(a) a atuar desde a programação e o desempenho da peça no computador até a conclusão da peça na máquina de tecelagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A função de serviços gerais corresponde às seguintes tarefas: chuleia bainha e espelho de bolso dianteiro e traseiro, chuleia entre pernas, faz presilhas (passante), cola entretela, prega etiqueta adesiva (sem costura), tira fios, marca e vinca bolsos, abre costura, embala peças produzidas, monta caixa e coloca batente e cursor de feixes, revisa e corta costura na fechadeira, revisa traseiro e dianteiro de calça, distribui serviços, prega na máquina botão e rebites, coloca TAG, corta passantes com tesoura ou máquina, auxiliar de bordadeira, auxiliar de expedição, auxiliar de almoxarifado, marca botão e caseados, abotoa camisas, confere medidas, auxiliar de corte, copeira e limpezas em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - A função de serviços gerais só se caracteriza quando os trabalhos que envolvem costura forem feitos em máquinas de passante e chuleio. Assim, as tarefas desenvolvidas em outras máquinas de costura descaracterizam a função de serviços gerais.

PARÁGRAFO QUINTO- Fará jus a remuneração mínima inicial de R\$ 788,00 o funcionário que nunca tenha trabalhado no setor de confecção ou vestuário, admitido para a função de serviços gerais ou office boy. Após o período de 90 dias da contratação, o mesmo passará a perceber a remuneração mínima de R\$ 943,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os empregados que até abril de 2015 já percebiam salário superior às quantias mínimas fixadas nesta convenção, farão jus ao reajuste/correção salarial no percentual de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento) sobre os salários de maio de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica convencionado que todos os empregados que percebiam até abril de 2015, salário base superior a R\$ 1.576,00(um mil, quinhentos e setenta e seis reais), farão jus ao reajuste acima estabelecido até o limite deste valor, sendo livre a negociação entre empregado e empregador a parcela do salário superior aos R\$ 1.576,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês vencido, podendo somente ser efetuados durante o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será fornecido pelo empregador ao empregado, o comprovante de pagamento com identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive do FGTS, todos os meses e na rescisão contratual, com ou sem justa causa, por pedido de dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigatoriamente fornecerão a seus empregados envelopes de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES

As empresas concederão, se solicitadas, um adiantamento mensal no 15º (décimo quinto) dia anterior ao pagamento dos salários, de no mínimo 30%(trinta por cento) do salário mensal do empregado, sendo que tal adiantamento deverá ser feito em dinheiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados arcarão com até 50% (cinquenta por cento) dos custos do almoço ou lanches servidos aos seus empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados que não possuem local ou refeitório adequado para almoço, ou que não estejam fornecendo refeições, ficam obrigadas a reembolsar aos seus empregados até 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição cobrada pela cozinha industrial do SESI de Araranguá.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas se comprometem e se obrigam a cumprir a legislação concernente as concessões do vale transporte (lei 7418/75 e decreto 95.247/95).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

Os sindicatos profissional e patronal formarão uma comissão paritária objetivando sensibilizar o Poder Público Municipal a instalar creches junto às comunidades ou bairros de onde provém o maior contingente de mão-de-obra, para atendimento dos filhos menores dos integrantes da categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTACAO CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho (CTPS) e/ou na ficha de registro de empregado. Nenhum empregado será obrigado a exercer função que não esteja anotada em sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO EXPERIENCIA

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Empregados readmitidos para a mesma função e na mesma empresa, não serão submetidos à experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de interrupção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do aviso prévio integral dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a dispensa tenha sido solicitado pelo empregado (pedido de demissão), mesmo com comprovação de novo emprego, o trabalhador será obrigado a trabalhar pelo menos 10(dez) dias, caso contrário poderá o empregador descontar os dias faltados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Quando exigidos por lei ou pela empresa, os uniformes, calçados, equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados destinarão locais apropriados para colocação de quadro de avisos e de comunicação de interesse geral da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições e hipóteses:

a) ao acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos e para os fins do disposto no art. 118 da lei 8213/91.

b) a empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Entretanto, não havendo interesse da empregada em retornar ao trabalho após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), sua rescisão contratual com pedido de demissão poderá ser realizada, mediante assinatura de termo de desistência, com a assistência do sindicato profissional.

c) ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou especial, devendo comunicar por escrito ao empregador de que se encontra em situação de pré-aposentadoria, ressaltando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção de emprego previsto no item "c" e essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa que dispensar o empregado que se encontra em qualquer das garantias de emprego previsto nesta cláusula, não estará obrigada a promover inquérito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, à empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Se rescindido o contrato, sem que a empresa tenha conhecimento da gravidez, a empregada gestante deverá avisar o empregador de seu estado de gestação e comprová-lo até 60(sessenta) dias posteriores ao término da vigência do aviso prévio trabalhado, não concedido ou indenizado, para viabilizar a sua reintegração, sob pena de ficar prejudicada no direito a eventual indenização.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa que desejar promover a implantação do banco de horas deverá formular, por escrito, seu pedido ao sindicato profissional, para que este num prazo de até 15 (quinze) dias agende a realização de assembleia geral com os empregados na sede da empresa pretendente, para a aprovação ou não, mediante votação secreta, por maioria simples.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria patronal, independentemente **do número de**

empregados, serão obrigadas a manter o registro de controle da jornada de trabalho de seus empregados através de qualquer das formas previstas em lei (manual, mecânico ou eletrônico).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores, pai ou mãe, no caso de consulta médica, do(a) filho(a) de até 06 anos de idade, mediante comprovação médica a ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as faltas por este motivo não poderão ser superiores a 05 (cinco) por ano.

PARAGRAFO UNICO - No caso de internação hospitalar, deverá a empresa permitir que o trabalhador(a) se ausente do serviço pelo prazo necessário ao restabelecimento do filho doente, mediante a facilitação do empregado ao gozo de férias ou a compensação de tal período de afastamento nas férias seguintes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todo empregado que, mediante comprovação de matrícula e frequência regular as aulas, estudar à noite, fica desobrigado de fazer horas extras, salvo as exceções previstas nos art. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I- até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II- até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, devidamente comprovado;

III- até 05 (cinco) dias, em caso de nascimento do filho(a), no decorrer da primeira semana;

IV- por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;

V- até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar, referida na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS

Fica estipulado que as empresas pagarão as horas extras trabalhadas para seus empregados nas seguintes bases e condições:

- a) as 02(duas) primeiras horas extras trabalhadas diariamente serão pagas com 60%(sessenta por cento) do valor da hora normal;
- b) as que excederem as 02(duas) primeiras horas diárias, ou seja, a partir da 03(terceira) hora, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.
- c) as horas prorrogadas a título de compensação por redução parcial e/ou total da jornada de trabalho aos sábados não serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORARIO NOTURNO

O período de trabalho entre as 22 horas e 05 horas, será remunerado com adicional noturno de 30 (trinta) por cento sobre o salário da hora diurna, sem prejuízo da hora noturna, reduzida para 52 minutos e 30 segundos

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) o início das férias, coletivas ou individuais, iniciará sempre na segunda ou terça-feira;
- b) o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo;
- c) o empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, vinculados as entidades sindicais profissionais, bem como, vinculados à rede pública de assistência médica SESI, SUS, Previdência Social, Prefeitura e etc., serão aceitos para todos os efeitos, devendo constar no mesmo, obrigatoriamente, indicação do CID da doença.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter medicamentos de primeiros socorros, bem como medicamentos corriqueiros, que serão fornecidos gratuitamente aos empregados durante o expediente de trabalho que venham a ser cometidos de qualquer mal ou indisposição súbita.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva, desde que de prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante prévia autorização e identificação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERACAO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada, por prazo não superior a 10(dez) dias do ano civil, a cada empregado dirigente sindical que permaneça em atividade na sua respectiva empresa, quando tiverem que representar o sindicato profissional, em simpósios, congressos, conferências e seminários e outras atividades de interesse do sindicalismo, devendo referida

licença ser solicitada pelo sindicato com antecedência de 03 (três) dias e comprovação posterior, sob pena de ficar prejudicada a liberação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISOES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho do empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologados perante a entidade sindical.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

MOIZES ANTONIO MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUARIO, AFINS E
SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO

XANDRUS GALLI

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUARIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST